



Universidade Federal de Rondonópolis
Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

[\(Revogada pela Resolução CONSEPE/UFR nº 23, de 22 de março de 2023\)](#)

~~Dispõe sobre a Política de Assuntos Estudantis da
Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º do estatuto institucional;~~

~~CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil; e~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFR nº 40, de 22 de junho de 2021, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Rondonópolis para o quinquênio 2021—2025;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Instituir a política de assuntos estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS~~

~~Art. 2º A política de assuntos estudantis consiste em um conjunto de princípios e diretrizes, as quais direcionam programas e ações que visam a promoção da igualdade de oportunidades para formação exitosa entre todos(as) os(as) estudantes da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~§ 1º Os programas e ações que trata o caput devem-se executadas considerando as condições de:~~

~~I – permanência;~~

~~II – acessibilidade;~~

~~III – inclusão;~~

~~IV – acompanhamento acadêmico;~~

~~V – qualidade de vida; e~~

~~VI – saúde mental.~~

~~§ 2º As ações desenvolvidas no programa de assuntos estudantis visam garantir a permanência e êxito dos estudantes, atendendo prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de escolas públicas ou ingressantes por meio de ações afirmativas.~~

~~Art. 3º A política de assuntos estudantis obedece aos princípios da:~~

- I – educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada;
- II – equidade nas condições de acesso, permanência e conclusão de curso, sem discriminação de qualquer natureza;
- III – formação ampliada para desenvolvimento integral dos e das estudantes;
- IV – democratização e da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade estudantil;
- V – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI – orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII – defesa em favor da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminações, incentivando o respeito à diversidade sexual e de gênero da comunidade estudantil;
- VIII – pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- IX – valorização dos saberes tradicionais das comunidades indígenas e quilombolas do Estado de Mato Grosso; e
- X – transparência nos critérios de acesso, nas ações desenvolvidas e dos recursos da assistência estudantil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 4º A política de assuntos estudantis tem por objetivo geral de:

- I – contribuir para a redução dos efeitos da desigualdade;
- II – melhoria do desempenho acadêmico;
- III – acesso e permanência estudantil;
- IV – produção e difusão dos conhecimentos;
- V – êxito educacional; e
- VI – melhoria das condições de vida.

Art. 5º São objetivos específicos:

- I – democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão do curso, na perspectiva da inclusão e redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – viabilizar equidade de condições para o exercício de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, extensão, pesquisa e inovação;
- III – promover e apoiar a acessibilidade e inclusão de:
 - a) pessoas com deficiência;
 - b) com necessidades educacionais especiais; e
 - c) em situações de vulnerabilidades;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida estudantil quanto às condições:
 - a) socioeconômicas;
 - b) sociais;
 - c) políticas;
 - d) culturais;
 - e) físicas; e
 - f) psicológicas;
- V – contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, com a redução da reprovação e a evasão

escolar, por meio da diminuição dos efeitos das desigualdades socioeconômicas, culturais e educacionais;

~~VI – promover e ampliar a formação integral estudantil, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios:~~

~~a) cultural;~~

~~b) esportivo;~~

~~c) artístico;~~

~~d) político;~~

~~e) científico; e~~

~~f) tecnológico;~~

~~VII – apoiar a ampliação os programas de bolsas de extensão, monitoria, iniciação científica, estágio e outros;~~

~~VIII – preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia; e~~

~~IX – incentivar a representação estudantil nos processos de formulação, acompanhamento, execução e avaliação das ações desenvolvidas.~~

~~Parágrafo único. A efetivação dos objetivos ocorrerá por meio de ações, estratégias, programas e serviços comprometidos com:~~

~~I – o desenvolvimento de mecanismos que viabilizem a equidade no acesso, a permanência e a conclusão do curso;~~

~~II – a implantação e a manutenção de programas e projetos relacionados a(o):~~

~~a) segurança alimentar;~~

~~b) moradia;~~

~~c) acessibilidade;~~

~~d) qualidade de vida;~~

~~e) saúde física;~~

~~f) mental;~~

~~g) cultura;~~

~~h) esporte;~~

~~i) lazer;~~

~~j) apoio pedagógico;~~

~~k) acolhimento; e~~

~~l) orientação psicológica;~~

~~III – o desenvolvimento e manutenção de projetos e programas transversais que visem à:~~

~~a) acessibilidade;~~

~~b) inclusão;~~

~~c) orientação; e~~

~~d) mobilidade de estudantes com deficiência;~~

~~IV – o acompanhamento do perfil socioeconômico, da frequência e desempenho acadêmico;~~

~~V – a constituição e consolidação de programas de auxílios e bolsas voltados às ações básicas e à extensão, à iniciação científica, desenvolvimento de projetos, estágios, entre outros;~~

~~VI – a descentralização e transparência de recursos da assistência estudantil em todas as unidades administrativas da Universidade Federal de Rondonópolis; e~~

VII – a consolidação da formação de cidadãos, com o desenvolvimento de uma consciência ética, social, política e profissional.

CAPÍTULO III

PROGRAMAS

~~Art. 6º A política de assuntos estudantis será implementada por meio de programas, projetos e serviços, conforme legislação vigente, orçamento disponível, critérios específicos previstos em editais de modo a contribuir para o acesso, a permanência, inclusão social e o êxito acadêmico.~~

~~Art. 7º A política de assuntos estudantis é composta pelos programas:~~

~~I – programa de assistência estudantil – contempla benefícios e auxílios concedidos por meio das ações:~~

~~a) auxílio permanência – consiste em auxílio financeiro para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas ações afirmativas e no acompanhamento acadêmico;~~

~~b) auxílio alimentação – será executado por meio de gratuidade no restaurante universitário para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e subsidiada parcialmente aos demais;~~

~~c) auxílio moradia – será executado por meio de vagas na casa do estudante universitário ou auxílio moradia em pecúnia;~~

~~d) auxílio apoio estudantes com filhos(as) – fornecido a estudantes em situação de maternidade ou paternidade que residam com seus ou suas filhos(as) em Rondonópolis e inclui ações que visam promoção de saúde mental e permanência de mães e pais na universidade, assim como auxílio creche;~~

~~e) acolhimento de calouros – consiste no atendimento provisório à alimentação e moradia de estudantes calouros(as) oriundos(as) de outras cidades até o momento da sua integração efetiva no programa de assistência estudantil;~~

~~f) auxílio emergencial – auxílio financeiro único ou temporário, destinado a estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que estejam vivenciando situações emergenciais, inesperadas e momentâneas que coloquem em risco a sua permanência na universidade;~~

~~g) auxílio evento – auxílio financeiro que visa apoiar a participação de estudantes em eventos acadêmicos e científicos e eventos político estudantis regionais e nacionais;~~

~~h) auxílio pedagógico – auxílio financeiro para a aquisição de material didático pedagógico indispensável às atividades acadêmicas e realização de curso de formação em língua estrangeira, visando o alcance do desempenho acadêmico e a permanência durante o tempo regular do curso; e~~

~~i) auxílio transporte – será executado por meio de transferência pecuniária para custear despesas comprovadamente realizadas com transporte intermunicipal ou estadual a estudantes oriundos de municípios circunvizinhos a Rondonópolis que dependem de viagens de ida e volta para realizar seus estudos.~~

~~II – programa de monitoria inclusiva – consiste na oferta de apoio assistivo à discentes com:~~

~~a) deficiência;~~

~~b) transtornos globais do desenvolvimento;~~

~~c) superdotação;~~

~~d) altas habilidades necessidades especiais;~~

~~e) indígenas;~~

~~f) quilombolas; e~~

~~g) lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e pansexuais;~~

~~III – programa vivências no esporte, lazer, arte e cultura – consiste em apoiar financeiramente ações propostas por estudantes nas áreas de esporte, lazer, arte e cultura;~~

~~IV – apoio à iniciação na gestão – desenvolvido por meio de execução de projetos em atividades de gestão da Universidade Federal de Rondonópolis; e~~

~~V – programa de acompanhamento acadêmico – destinado ao acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidos pela Diretoria Assuntos Estudantis.~~

~~§ 1º – O disposto no inciso II, contempla discentes de graduação oriundos de ações afirmativas e em vulnerabilidades, com retribuição remuneratória, para o desenvolvimento de ações de apoio aos cursos e docentes nas metodologias e atividades assistivas e adaptadas, com a finalidade de apoiar e acompanhar atividades junto a outros(as) estudantes de graduação.~~

~~§ 2º – Novos programas poderão ser criados quando se configurarem necessários, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil e com os princípios desta política.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~FINANCIAMENTO~~

~~Art. 8º – Os recursos para o financiamento da política de assuntos estudantis serão originários das seguintes dotações orçamentárias:~~

~~I – recursos do Tesouro Nacional destinados à manutenção da instituição e recursos próprios e financeiros arrecadados; e~~

~~II – recursos advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil.~~

~~§ 1º – Os valores destinados ao financiamento de Assistência Estudantil deverão ser definidos anualmente.~~

~~§ 2º – Ao final de cada exercício financeiro um relatório dos programas executados devem ser submetidos para aprovação nas instâncias superiores.~~

~~§ 3º – Sem prejuízo dos auxílios, benefícios e bolsas previstos no caput deste artigo, e de outros que possam ser instituídos em programas permanentes, temporários ou especiais, a Universidade Federal de Rondonópolis manterá a oferta de subsídio ao programa de alimentação.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 9º – Serão atendidos pela política de assuntos estudantis prioritariamente estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio ou oriundos da rede pública de educação básica, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.~~

~~Art. 10. – A política de assuntos estudantis é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.~~

~~Parágrafo único. – Comitê Assessor de Assuntos Estudantis atuará junto a Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis com caráter consultivo na implementação e acompanhamento desta política.~~

~~Art. 11. – Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis implementar, gerir e acompanhar a política de assuntos estudantis, em conjunto com a Reitoria e as demais unidades administrativas.~~

~~Parágrafo único. – Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis definir os critérios e a metodologia de seleção dos estudantes de graduação presencial a serem beneficiados.~~

~~Art. 12. – Os programas e ações derivadas desta política estão sujeitos à fiscalizações anuais de conformidade da aplicação dos recursos e de avaliação.~~

Art. 13. ~~As ações de assistência estudantil deverão considerar a necessidade de viabilizar a equidade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.~~

Art. 14. ~~Esta resolução entra em vigor em vinte de janeiro de dois mil e vinte e três.~~



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 20/01/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114777** e o código CRC **159C2FA7**.